



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 751/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA À SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRANS OLIVA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à sociedade empresária **TRANS OLIVA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, com sede em Pouso Alegre, na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6.980, Bairro Morumbi, CNPJ n. 06.968.610/0002-40, uma área de terreno do patrimônio municipal, lote nº 08, com área de 2000,00m² (dois mil metros quadrados), parte da área maior de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), da matrícula n. 92.571, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, com as seguintes confrontações: inicia num ponto localizado na interseção do alinhamento da Rua 4 (Loteamento Santa Adélia) e as divisas da área do referido loteamento; deste ponto segue dividindo com o alinhamento da referida Rua 4, numa distância de 28,75m, até encontrar as divisas da área remanescente da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, deste ponto faz canto à direita e segue por uma distância de 58,88m, ainda dividindo com a referida área remanescente, deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com o referido confrontante, numa distância de 39,55m, até encontrar as divisas do Loteamento Santa Adélia, deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com o referido confrontante, numa distância de 59,83m, até encontrar o alinhamento da Rua 4, onde teve início e finda esta descrição. Avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. A finalidade de uso permanente do terreno referido no art. 1º é de abrigar a sede da donatária.

Art. 3º. A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua sede perante os órgãos públicos competentes.

Art. 4º. A donatária deverá dar início às obras de implantação até o mês de junho de 2016, terminando em dezembro de 2016, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ato da administração, sob pena de cancelamento da doação, independente de interpelação, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas serão revertidas ao Patrimônio Municipal no caso da donatária não cumprir as obrigações previstas na presente lei, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 6º. Considerando a finalidade permanente de uso consignada no art. 2º desta Lei, o terreno a ser doado pelo Município, nos termos desta Lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária, ressalvada hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão da garantia, exclusivamente, para aporte de recursos com a finalidade de edificar a sede da empresa no imóvel objeto desta Lei.

Art. 7º. A outorga da escritura de doação de que trata esta Lei dependerá, também, do cumprimento pela donatária das demais obrigações legais aplicáveis, incluindo apresentação de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º. Fica autorizado o desmembramento do imóvel previsto nesta Lei, matrícula 92.571, para a finalidade do art. 1º.

Art. 9º. A área descrita no art. 1º fica desafetada para a finalidade de formalização da escritura de doação.

Art. 10. Ficam fazendo partes integrantes desta Lei, independente de transcrição, o memorial descritivo e a planta, relativos ao imóvel descrito no art. 1º.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da donatária.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 1º DE DEZEMBRO DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 751/2015.

Versa o Projeto de Lei sobre autorização para doação de imóvel à empresa Trans Oliva Serviços de Transporte, situada nesta cidade, para construção de sede própria.

Trata-se de empresa que já está em atividade há muito tempo no Município de Pouso Alegre.

A diretoria da empresa apresentou proposta para ampliação e celebrou Protocolo de Intenções com o Município de Pouso Alegre, comprometendo viabilizar:

1 – Investimento total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) referente aquisição de equipamentos e construção;

2 – geração de 80 empregos diretos e 20 indiretos;

3 – treinamento e a capacitação de mão de obras, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias.

Desta forma, foi elaborado o presente Projeto de Lei para possibilitar a doação do imóvel, descrito no art. 1º, com o objetivo de garantir mais vagas de emprego para a população.

A doação ora proposta visa estruturar a região do Bairro São João, onde já foram implantados três novos conjuntos habitacionais (Vanil Moisés, Jardim Brasil II e Cristo Redentor com mais de 600 unidades habitacionais) objetivando criar vagas de emprego para as pessoas que residem nos referidos conjuntos.

Desta forma, além de garantir o emprego, as pessoas terão oportunidade de exercer suas atividades próximas as suas residências.

Assim não será necessário utilizar o sistema de transporte coletivo público, se deslocando para outras regiões da cidade para trabalhar.

Esperando poder contar com o apoio dos ilustres Vereadores e Vereadoras, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTES DA P.M.P.A. (PARTE PERMUTA DE 30.000,00m²)

LOTE - 08

LOCAL: BAIRRO SÃO JOÃO

MUNIC.: POUSO ALEGRE-MG

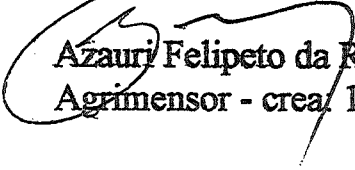
PROPRIETÁRIO: P.M.P.A.

ÁREA: 2.000,00m²

PERÍMETRO: 187,01m

O perímetro inicia num ponto, localizado na interseção do alinhamento da rua 4 (Lot. Sta Adelia) e as divisas da área do referido loteamento; deste ponto segue dividindo com o alinhamento da referida rua 4, numa distância de 28,75m, até encontrar as divisas da área remanescente da P.M.P.A. ; deste ponto faz canto a direita e segue por uma distância de 58,88m, ainda dividindo com a referida área remanescente; deste ponto faz canto a direita e segue dividindo com o referido confrontante, numa distância de 39,55m, até encontrar as divisas do loteamento Sta Adelia ; deste ponto faz canto a direita e segue dividindo com o referido confrontante, numa distância de 59,83m, até encontrar o alinhamento da rua 4, onde teve início e finda esta descrição.

Pouso Alegre, 24 de novembro de 2015


Azauri Felipeto da Rosa
Agrimensor - crea. 127.407/td



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE

O desenvolvimento é a gente que faz.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito Agnaldo Perugini doravante denominado **PREFEITURA** e de outro lado, Trans Oliva Serviços de Transporte Ltda, empresa com sede em Pouso Alegre, à Avenida Olavo Gomes de Oliveira n° 6980, Bairro Morumbi, inscrita no CNPJ sob o número 06.968.610/0002-40 doravante designada **TRANS OLIVA**, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Valdecir Oliva, RG n° 20.469.591/SSP-SP, CPF n° 120.426.588-71, domiciliado e residente em Jundiáí, na rua Alcides Risso, n° 150, bairro Loteamento Vale Azul 1 expressam como resultado de entendimento mútuo o seguinte:

CONSIDERANDO,

Que a **TRANS OLIVA** tem intenção de investir no Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, consolidando seu empreendimento mediante a novas instalações, destinada a implantação de unidade logística e centro de distribuição estando sua execução condicionado ao cumprimento das condições específicas ligadas a infra-estrutura, bem como outras condições, concessão de benefícios, incentivos e compromissos.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL

Rua Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3425-8737
www.pousoalegre.mg.gov.br





Que a **PREFEITURA** deseje que a **TRANS OLIVA** instale a referida unidade própria em seu território, uma vez que o empreendimento além de proporcionar postos de trabalho, diretos e indiretos, estimulará o aumento de investimentos no Município em função da possível instalação de novos fornecedores, com o conseqüente aumento de empregos disponíveis, quer de forma direta ou indireta.

Que o Município de Pouso Alegre atende às finalidades e características do projeto da **TRANS OLIVA** e que a **PREFEITURA** tem interesse próprio e recíproco na viabilização do empreendimento.

Que a **TRANS OLIVA** tem demonstrado, com as apresentações prévias da concepção de seu projeto, assim como do processo que irá implementar a sua transparência e idoneidade pública, responsabilidade social e constante preocupação com o monitoramento da **PREFEITURA** para instalação de sua unidade.


Que para viabilizar aludido propósito a **TRANS OLIVA** pleiteou a doação de um terreno e a **PREFEITURA** devidamente respaldada pela legislação pertinente concordou em atender tal pleito, atendidas evidentemente, às condições expressas no presente protocolo.

Que quaisquer benefícios a serem concedidos pela **PREFEITURA** decorrentes de incentivos a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município de Pouso Alegre, têm como pressuposto atingir a finalidade de interesse público, pelo desenvolvimento econômico e social, ficando a **TRANS OLIVA** beneficiada coma isenção dos tributos municipais obrigada a utilizar tais incentivos com esta finalidade, nas condições estabelecidas neste protocolo de intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, sob pena de perda de concessão outorgada.

Firmam as partes o presente **PROTOCOLO** que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL


Rua Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3425-8737
www.pousoalegre.mg.gov.br



DO OBJETIVO

Cláusula 1ª – O presente **PROTOCOLO** tem como objetivo, estabelecer compromissos e metas entre a **PREFEITURA** e a **TRANS OLIVA**, para viabilizar a instalação, pela segunda, da já referida unidade, destinada a depósito de sucata metálica, papel ou vidro para reciclagem, transporte rodoviário de resíduos perigosos classe 1, transporte rodoviário de cargas em geral, locação de caçamba, máquinas e equipamentos, recicladora em geral e reforma de pallets.

Parágrafo Único – A implantação da unidade a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao cronograma constante das obrigações da empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 2ª – Constituem obrigações da **PREFEITURA**, necessária a instalação do Projeto pela **TRANS OLIVA**.

- a) Doação de um terreno de 4.000 m² (Quatro mil metros quadrados).

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cláusula 3ª – A **TRANS OLIVA** implantará o seu projeto, conforme definido neste **PROTOCOLO**, atendendo ao cronograma e às características seguintes:

- a) A empresa fará investimentos totais que somam R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) referente a aquisição de equipamentos e construção civil.



b) A empresa gerará 80 empregos diretos e aproximadamente 20 indiretos.

c) O projeto terá início 06 meses após a doação do terreno e término previsto para 06 meses após o início da obra.

d) O faturamento, inclusive transferências previsto é da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a partir do início da operação conforme descrito nesta cláusula;

e) Promover treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;

Parágrafo Único – A beneficiadora trimestralmente e através de documentos contábeis ou fiscais pertinentes, comprovará perante a PREFEITURA, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas neste protocolo, sob pena de cassação imediata dos benefícios.

Cláusula 4ª – A **TRANS OLIVA** envidará esforços para, na medida do possível, e atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município, e na falta deste, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula 5ª – Verificando-se a manutenção do projeto da EMPRESA com investimentos, produção e geração de empregos diretos e indiretos, inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão dos benefícios e incentivos previstos no presente **PROTOCOLO**, a **TRANS OLIVA** estará sujeita à redução desses benefícios e incentivos, de acordo com os números e valores reais equivalentes.

Cláusula 6ª – Qualquer atraso na ampliação e execução dos cronogramas de investimentos e obras, bem como a redução dos investimentos e, principalmente, redução dos empregos projetados, condicionado a motivo relevante que deverá ser demonstrado e justificado pela **TRANS OLIVA**, sujeitará esta à renegociação do presente **PROTOCOLO**, reservando-se a **PREFEITURA**, o direito de aceitar ou não a renegociação nos termos propostos ou estabelecer outros, que deverão ser aceitos por aquela.



Cláusula 7ª – Caracterizará a desistência das operações: a paralisação das suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias; a redução da comercialização em mais de 50% (cinquenta por cento) e do quadro de empregados em mais de 50% (cinquenta por cento) da média histórica dos anos de operação.


Cláusula 8ª – Qualquer tolerância a estas condições deverá ter concordância expressa da **PREFEITURA** e será mera liberalidade, não representando renúncia de direitos.

Cláusula 9ª – O presente **PROTOCOLO** terá duração de 05 (cinco) anos, findo os quais extinguir-se-ão todas as condições nele estabelecidas.

O presente instrumento rege-se pelos princípios nele contidos e nas disposições da legislação em vigor no que seja aplicável, caracterizando-se como um instrumento de defesa dos interesses públicos da **PREFEITURA**, de modo a viabilizar plena parceria com a **TRANS OLIVA**, elegendo-se o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões dele resultantes, ou de sua execução.

Por estarem, assim, justos e convencionados, os partícipes assinam o presente protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL


Rua Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3425-8737
www.pousoalegre.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**

O desenvolvimento é a gente que faz.

Pouso Alegre, 24 de Julho de 2015.

Agnaldo Perugini

Prefeito Municipal de Pouso Alegre

Raphael Prado dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional

TRANS OLIVA

CONVENIO
INDAIATUBA

JUL 20
17 014

11

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DA EMPRESA:

TRANS OLIVA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP.

CNPJ sob n.º 06.968.670/0001-60
NIRE sob n.º 35.218.433.483

Peço presente instrumento particular Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

ESMERALDA SALA OLIVA, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob n.º 9.511.691-6 - SSP/SP e do CPF. sob n.º 270.955.368-64, residente e domiciliada na Rua Ataíde Alves n.º 101, Bairro Jardim Santa Rita de Cássia, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP.: 13.219-190 e

GABRIEL OLIVA, brasileiro, emancipado, nascido em 13 de dezembro de 1996, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. Sob n.º 38.452.134-4 - SSP/SP e do CPF. Sob n.º 230.767.818-20 residente e domiciliado na Rua Alcides Rizzo n.º 150, Bairro Loteamento Vale Azul I, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP.: 13.218-627,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **TRANS OLIVA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP.** com sede e foro na Rua São José dos Campos n.º 213, Galpão I, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP.: 13.222-015, com Contrato Social de constituição arquivado na M. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.218.433.483 em 18/11/2003 e NIRE sob n.º 35.218.433.483, com última Alteração Contratual registrada sob n.º 33.372/13-0 em 26/11/12, têm entre si justo e contratado a presente Alteração de Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nesta data fica alterado o endereço da empresa para: **AVENIDA DOS ALECRINS Nº 870, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, NA CIDADE DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP: 37.530-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Uma das partes, a **ESMERALDA SALA OLIVA** que é possuidora de 89.100 (oitenta e nove mil e cem) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere a título oneroso a totalidade de suas 89.100 quotas para o sócio **VALEDECIR OLIVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 20.469.591 - SSP/SP e do CPF sob n.º 120.426.588-71, residente e domiciliado na Rua Alcides Rizzo n.º 150, Bairro Loteamento Vale Azul I, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP.: 13.218-627, por valor de R\$ 89.100 (oitenta e nove mil e cem reais).

galp

M.S. J E

CLÁUSULA TERCEIRA

Diante da cessão de quotas transcritas na cláusula segunda, a sócia **ESMERALDA SALA OLIVA** se retira da sociedade, recebendo neste ato o valor de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais) em moeda corrente nacional, dando-se todas as partes, a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar uma das outras, a qualquer título ou sob qualquer condição.

Parágrafo Primeiro: A **CEDENTE** declara que as quotas objeto do presente instrumento, se encontram totalmente livres e desimpedidas, não recaindo sobre as mesmas quaisquer ônus ou gravames, e não existindo ônus de qualquer natureza que impeça a disposição das mesmas.

Parágrafo Segundo: São cedidos e transferidos ao **CESSIONÁRIO** todos os direitos e deveres inerentes as quotas da sociedade ora vendidas.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos deste ajuste são estendidos aos herdeiros e/ou sucessores das partes, seja a que título for, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude do descrito na cláusula primeira a cláusula quinta do primitivo contrato com alterações posteriores passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta: O capital da Sociedade é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 90.000 (Noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído entre os quotistas:

VALDECIR OLIVA		
89.100 quotas	99%	R\$ 89.100,00
GABRIEL OLIVA		
900 quotas	01%	R\$ 900,00
TOTAL	90.000 quotas	100% R\$ 90.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos quotistas é restrita ao valor de suas quotas, porém todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Os quotistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles então detidas.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da Sociedade competirá única e exclusivamente ao sócio quotista **VALDECIR OLIVA**, que a exercerá sob a denominação de "Sócio Administrador", por tempo indeterminado.

Gabriel MS. 8 e ✓

JUN 30
17 21 14

4
E



Parágrafo Primeiro: A nomeação e destituição de "Sócio Administrador" se darão pela aprovação dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: O "Sócio Administrador" terá direito a uma remuneração mensal a título de Pró-Labore e/ou dividendos e será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os valores de retirada de Pró-Labore e/ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA

O "Sócio Administrador" é investido de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, bem como à prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, inclusive para representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: O "Sócio Administrador" e o Sócio Quotista que agirem em desacordo com os poderes, se infringir a lei ou as normas do contrato social ficarão individualmente responsável pelo compromisso contraído.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado o uso da sociedade em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais, tais como: endossos de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade. O sócio que infringir essas proibições ficará individualmente responsável pelo compromisso assumido.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas a terceiros em nome da sociedade, deverão sempre conter os poderes outorgados ao mandatário, e, excetuados aqueles conferidos para ações judiciais e processos administrativos, terão sempre um período limitado de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Sócio Administrador e o sócio quotista assinam o presente instrumento, declarando, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

Diante das alterações ocorridas acima decidem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

galv
M.S.
3
8 E

5/11

ATA
DE
REUNIAO

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA EMPRESA:**

TRANS OLIVA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP.

CNPJ: 06.968.640/0001-60
NIRE sob nº 35.218.433.483

VALDECIR OLIVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 20.460.591 - SSP/SP e do CPF sob nº 120.426.588-71, residente e domiciliado na Rua Alcides Rizzo nº 150, Bairro Loteamento Vale Azul I, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP.: 13.218-627 e

GABRIEL OLIVA, brasileiro, emancipado, nascido em 13 de dezembro de 1996, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. Sob nº 38.452.134-4 - SSP/SP e do CPF. Sob nº 230.767.818-20 residente e domiciliado na Rua Alcides Rizzo nº 150, Bairro Loteamento Vale Azul I, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP.: 13.218-627.

Tem entre si justo e contratado a presente consolidação de contrato social da sociedade empresária limitada denominada, **TRANS OLIVA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP.** que se regerá de acordo com o Livro II, Título II, Capítulo IV do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), supletivamente pelas normas que regem as Sociedades por Ações, bem como pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Clausula Primeira - A Sociedade denomina-se **TRANS OLIVA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP.** e se regerá pelo presente contrato social e pela legislação aplicável em vigor.

Clausula Segunda - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Azevins nº 870, Bairro Distrito Industrial, CEP: 37.550-000, e poderá, mediante resolução de quotistas representando a maioria de seu capital social votante, abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior.

Parágrafo Único - A empresa possui uma **FILIAL** na Rua Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº 6980, Bairro Jardim Morumbi, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.550-000, inscrita no NIRE sob nº 31.901.659.202 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 05/12/2005 e CNPJ: 06.968.640/0002-40, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Clausula Terceira - A Sociedade tem por objeto:

golp MS. ✓
8 E



JUNTA GERAL

- 1) Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 2) Coleta de resíduos perigosos;
- 3) Transporte rodoviário de resíduos perigosos;
- 4) Locação de cacambas, máquinas e equipamentos;
- 5) Recicladora em geral;
- 6) Comércio de aparas, sucatas, papel, papelão e resíduos de materiais;
- 7) Reformas e consertos de pallets.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, a contar de 18 de novembro de 2003.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula Quinta - O capital da Sociedade é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e dividido em 90.000 (Noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído entre os quotistas:


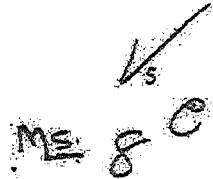
VALDECIR OLIVA			
89.100 quotas	99%		R\$ 89.100,00
GABRIEL OLIVA			
900 quotas	01%		R\$ 900,00
TOTA	90.000 quotas	100%	R\$ 90.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos quotistas é restrita ao valor de suas quotas, porém todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula Sexta - Os quotistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles então detidas.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima - A administração da Sociedade competirá única e exclusivamente ao sócio quotista **VALDECIR OLIVA**, que a exercerá sob a denominação de "Sócio Administrador", por tempo indeterminado.

7
II

**ARTIGO
17º**



Parágrafo Primeiro: A nomeação e destituição de "Sócio Administrador" se darão pela aprovação dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: O "Sócio Administrador" terá direito a uma remuneração mensal a título de Pró-Labore e/ou dividendos e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os valores de retirada de Pró-Labore e/ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Clausula Oitava - O "Sócio Administrador" é investido de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, bem como à prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, inclusive para representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Clausula Nona - O "Sócio Administrador" e o Sócio Quotista que agirem em desacordo com os poderes, se infringir a lei ou as normas do contrato social ficarão individualmente responsável pelo compromisso contraído.

Parágrafo Único: É expressamente vedado o uso da sociedade em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais, tais como: endossos de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade. O sócio que infringir essas proibições ficará individualmente responsável pelo compromisso assumido.

Clausula Décima: As procurações outorgadas a terceiros em nome da sociedade, deverão sempre conter os poderes outorgados ao mandatário, e, excetuados aqueles conferidos para ações judiciais e processos administrativos, terão sempre um período limitado de validade.

**CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Clausula Décima Primeira - As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião convocada pela Sócia Administradora.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos quotistas deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço.

galsp ME ✓
8 E

CONTRATO SOCIAL
DA
SOCIEDADE

11/10

Parágrafo Segundo: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre as mesmas, distintamente da participação no quadro societário.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Clausula Décima Quinta - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação de quotista ou quotistas representando a maioria do capital social.

Clausula Décima Sexta - Em caso de liquidação da Sociedade, será estabelecido o modo de liquidação e nomeado um liquidante, quotista ou não, por deliberação de quotista ou quotistas representando a maioria do capital social.

Clausula Décima Sétima - Na hipótese de falecimento de sócio quotistas, a sua participação na empresa será transferida aos demais sócios quotistas ou herdeiros, na proporção de sua participação no capital social, cabendo aos herdeiros única e exclusivamente o recebimento do valor das mesmas.

Parágrafo Único - O pagamento das quotas do sócio quotista nos casos de: morte; incapacidade de quotista; liquidação ou falência de quotista pessoa jurídica; ou retirada de sócio dissidente na forma do art. 1029 do CC/2002, será realizada da seguinte forma:

- a) 40% (Quarenta por cento) à vista;
- b) 60% (Sessenta por cento) a prazo, em 6 (Seis) prestações iguais, mensais e corrigidas, pagas a contar de 30 (Trinta) dias do pagamento da quota de 40% (Quarenta por cento) à vista.




CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula Décima Oitava - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Clausula Décima Nona - Este contrato social poderá ser alterado nos termos da lei ou por deliberação dos sócios quotistas.

Clausula Vigésima - Os sócios e os administradores não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Clausula Vigésima Primeira - No caso da Sociedade ficar com apenas 1 (um) sócio, a mesma não se dissolverá, podendo permanecer em funcionamento pelo prazo de 180


MS:  

JUNTA
COMERCIAL
DE MINAS
GERAIS



(cento e oitenta) dias, para admissão de novo quotista, conforme disposto no artigo 1033 do C/C 2002.

Clausula Vigésima Segunda - A Sociedade será regida pelas disposições presentes no Livro II, Título II, Capítulo IV do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e supletivamente pelas normas que regem as Sociedades por Ações.

Clausula Vigésima Terceira - Fica eleito o Foro da comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais para nele serem dirimidas todas as dúvidas ou questões decorrente do presente instrumento particular.

Clausula Vigésima Quarta - A transformação do tipo societário da Sociedade dependerá de aprovação conjunta dos quotistas representantes da maioria do capital social.

Clausula Vigésima Quinta - Os administradores assinam o presente instrumento, declarando, para os efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, e fe pública ou a propriedade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

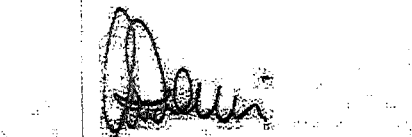
Várzea Paulista/SP, 01 de julho de 2014.



ESMERALDA SALA OLIVA


VALDECIR OLIVA

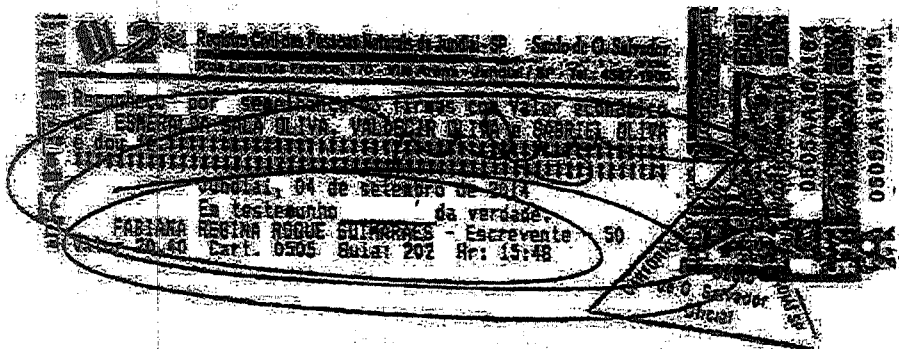
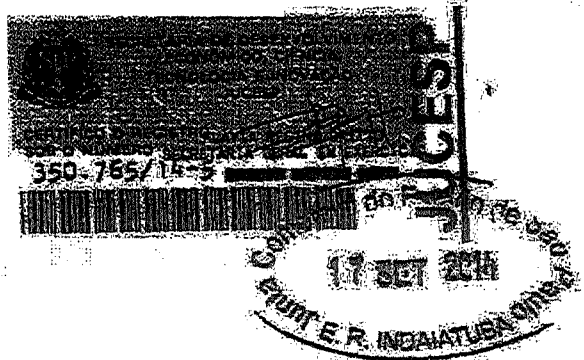

GABRIEL OLIVA

TESTEMUNHAS


MARIA DAS GRACAS SOLZI
R.G.: 11.788.414-5 - SSP/SP
CPF.: 043.551.348-65


MAURO LUCIO DA SILVA
R.G.: 28.687.944-6 - SSP/SP
CPF.: 147.188.568-25

SECRETARIA
DE ECONOMIA
E FINANÇAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 08.000.000/0001-90
CNPJ Nº 3121026238-4
EM 22/10/2014
TRANS OLIVA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP
PROTÓCOLO: 14/022924-0

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Nacionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uma só Junta Comercial)

JUCEMG - U054
 U054 - Nº POUSO ALEGRE

NIRE (Se sede ou filial, indique a sede (se em outra UF))

Código de Natureza Jurídica: **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio

14/022.924-0

1. REQUERIMENTO

ILMO(A) SR(A): PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **TRANS OLIVA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar de Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE MATRÍCULAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QI DE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	1002			ALTERAÇÃO
		059	3	INSCRIÇÃO TRANSFERÊNCIA SEDE OUTRA UF.



Emissão em 20/10/2014

POUSO ALEGRE
Local
20 OUTUBRO 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Comércio:

Nome: _____
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Telefone de Contato: **35 3381-2475**

2º OFÍCIO

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) igual(es) ou semelhante(s):

SIM NÃO

SIM NÃO

Processo em Ordem: _____
A decisão: _____
Data: _____
Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publicação e arquivamento.

Processo indeferido. Publicação.

2ª Exigência: 3ª Exigência: 4ª Exigência: 5ª Exigência:

[Handwritten: 22/10/14]

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publicação e arquivamento.

Processo indeferido. Publicação.

2ª Exigência: 3ª Exigência: 4ª Exigência: 5ª Exigência:

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CENTRO DE REGISTRO SOB O Nº. 3121026238-4
 EM 22/10/2014
 TRANS OLIVA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP

PROTOCOLO: 14/022.924-0

JUCEMG

CARTÃO DO 3º TABELIÃO DE NOTAS DE POURO ALGEM
CNPJ: 20.172.280/0001-76 - Tel: (51) 3422.2600
Rua Adolfo Olimpio, nº 120 - Centro - Povo Alegre - RS - CEP: 91330-110

Valor Total: R\$ 10.49

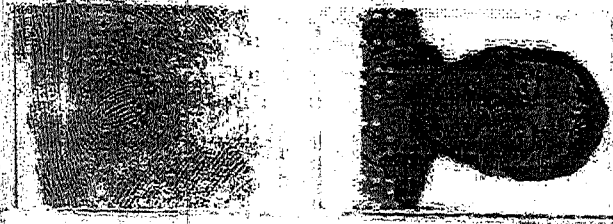
Pouros: 24/10/2014 - R\$ 11,00

EDUARDO VENTURA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Encl.: 003, 90 e Total: R\$ 11,00

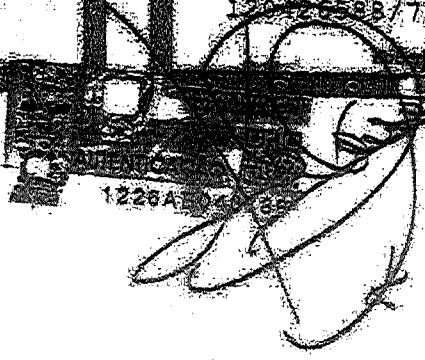


Selo digitalizado
Data: 24/10/2014
Hora: 10:49

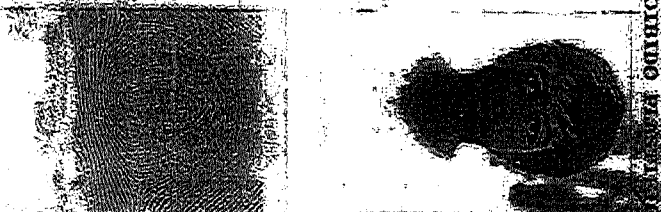
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8220-6
PROIBIDO REASSISTIR
CARTÃO DE IDENTIDADE



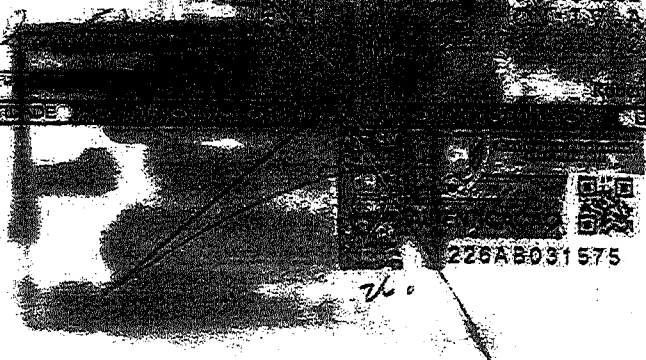
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
20.469.591-0 28/SET/2013
VALDECIR OLIVA
WALDEMAR OLIVA
E ESMERALDA SALA OLIVA
JUNDIAI -SP 21/AGO/1970
JUNDIAI-SP
JUNDIAI
CC 157.527 / FLS 106 / N. 005303
199 Delegado Distritário
HUGO SSESST
ESTAB 7.116 DE 28/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8220-6
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
PROIBIDO REASSISTIR
CARTÃO DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
38.452.134-4 25/OUT/2013
GABRIEL OLIVA
VALDECIR OLIVA
E ALESSANDRA GESTE OLIVA
JUNDIAI -SP 13/DEZ/1996
JUNDIAI-SP
JUNDIAI
CC 157.527 / FLS 0180 / N. 145813
Delegado Distritário
HUGO SSESST
ESTAB 7.116 DE 28/08/83





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANS OLIVA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP
CNPJ: 06.968.610/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 01:12:33 do dia 14/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2016.

Código de controle da certidão: **905F.B7B9.7E93.F441**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/11/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/02/2016

NOME/NOME EMPRESARIAL: TRANS OLIVA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 525415983.01-05

CNPJ/CPF: 06.968.610/0001-60

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA DOS ALECRINS

NÚMERO: 870

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 37550000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000132908125



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANS OLIVA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP
CNPJ: 06.968.610/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:34:03 do dia 23/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2016.

Código de controle da certidão: **E9B0.04EB.D556.CCA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS CADASTRAIS DA TRANS OLIVA

- Razão Social: Trans Oliva Serviços de Transporte Ltda.
- CNPJ: 06.968.610/0002-40
- Endereço: Avenida Olavo Gomes de Oliveira – 6980
- CEP: 37550-000
- Bairro – Morumbi

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Valdecir Oliva
- Endereço: Rua Alcides Risso nº 150
- Bairro: Loteamento Vale Azul I
- Cidade: Jundiaí.
- CEP: 13.218-627
- CPF: 120.426.588-71
- RG: 20.469.591/SSP-SP

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- Depósito de Sucata metálica, papel, plástico ou vidro para a reciclagem;
- Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe I;
- Transporte Rodoviário de cargas em geral, Intermunicipal, Interestadual e internacional;
- Locação de caçamba, máquinas e equipamentos;
- Recicladora em geral;
- Reforma e consertos de pallets.

INVESTIMENTO

Será investido em torno de R\$ 600.00,00 (Seiscentos Mil Reais) na estrutura da empresa.

Trans Oliva Serviços de Transporte Ltda.

Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira

CEP 37550-000 – Pouso Alegre / MG

Fone: (035) 3422-6666 – Fax: (035) 3422-6713

TRANS OLIVA

Gerenciamento e remoção de resíduos industriais
Uma organização à serviço do meio ambiente

INICIO DO PROJETO

O investimento se dará 6 meses após a aquisição do terreno e mais 6 meses para termino da obra.

GERAÇÃO DE EMPREGOS

Será empregado de 80 a 100 pessoas diretamente

FATURAMENTO

A receita chegará a R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais por Mês)



Trans Oliva Serviços de Transporte Ltda.

CNPJ: 06.968.610/0002-40

Representante: Valdecir Oliva

CPF: 120.426.588-71

Trans Oliva Serviços de Transporte Ltda.

Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira

CEP 37550-000 – Pouso Alegre / MG

Fone: (035) 3422-6666 – Fax: (035) 3422-6713



PARECER OPINATIVO DE VALOR DE MERCADO

01. INTERESSADA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
02. SOLICITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
03. PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
04. IMÓVEL/OBJETO:
Um lote no Loteamento Santa Adélia, município de Pouso Alegre - MG, com área total de: 2.000,00 m²
05. FINALIDADE:
Obter o provável valor de mercado do imóvel para doação.
06. PRESSUPOSTO:
Através da composição de dados comparativos diretos de imóveis similares em mercado aberto, pressupõe-se indicar com relativa e segura margem de precisão (intervalo de confiança), justificativas sólidas que permitam atribuir valor final ao referido imóvel.
07. MÉTODO APLICADO:
"M.C.D.D.M." – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
08. JUSTIFICATIVA:
A metodologia utilizada para este fim específico (Comparativo Direto) se fez a mais adequada, haja vista que, além da recomendação normatícia legal, pressupõe convicção e afirmativa de segurança; obtida da disponibilidade quantitativa de imóveis similares (entre ofertados e vendidos) na região pesquisada.
09. NÍVEL DE RIGOR E PRECISÃO:
"Expedito".
- MR*



10. DATA BASE DA AVALIAÇÃO:
18 de novembro de 2015.

11. BASE DE CÁLCULO

O valor foi calculado com base no Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos - ITBI.

O ITBI é previsto na Constituição Federal/1988, artigo 156, inciso II.

A base de cálculo é o valor venal dos bens. O Valor Venal é uma estimativa que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre realiza sobre o preço de determinados bens. Para a sua quantificação são utilizados critérios objetivos que variam segundo o tempo e o lugar (localização) em que o bem se encontra e segundo o seu gênero e espécie.

Foram realizadas pesquisas mercadológicas na área em questão, consideramos as opiniões de valores, tomadas de boa fé, com pleno conhecimento do imóvel, sua localização, área, aptidão e uso do solo.

12. VALOR FINAL E CONCLUSÃO:

Com relação ao imóvel, observando o valor do ITBI praticado no local, chegamos finalmente à conclusão do valor do metro quadrado do imóvel em:

R\$ 175,00/m² (cento setenta e cinco reais).

Portanto: 2.000,00 m² X R\$ 175,00 = R\$ 350.000,00

MAR



Prefeitura da Cidade de
POUSO ALEGRE
Todos juntos construindo uma cidade melhor

VALOR TOTAL:


R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Obs. O valor arbitrado neste Laudo de Avaliação representa uma situação única e particular, inserida no contexto no presente momento da elaboração.

13. OBSERVAÇÕES:

- I - O fator localização foi levado em conta na avaliação do imóvel.*
- II - Validamos esta avaliação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias - a contar da data de assinatura do responsável técnico pela mesma.*
- III - O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal em relação a meteria envolvida neste laudo no presente, nem contempla para o futuro, qualquer interesse no imóvel objeto desta avaliação.*

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2015.


Mauro Vianna de Andrade
CHEFE DE SEÇÃO
CRECI/MG 10.352



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito Agnaldo Perugini doravante denominado **PREFEITURA** e de outro lado, Trans Oliva Serviços de Transporte Ltda, empresa com sede em Pouso Alegre, à Avenida Olavo Gomes de Oliveira n° 6980, Bairro Morumbi, inscrita no CNPJ sob o número 06.968.610/0002-40 doravante designada **TRANS OLIVA**, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Valdecir Oliva, RG n° 20.469.591/SSP-SP, CPF n° 120.426.588-71, domiciliado e residente em Jundiáí, na rua Alcides Risso, n° 150, bairro Loteamento Vale Azul 1 expressam como resultado de entendimento mútuo o seguinte:

CONSIDERANDO,

Que a **TRANS OLIVA** tem intenção de investir no Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, consolidando seu empreendimento mediante a novas instalações, destinada a implantação de unidade logística e centro de distribuição estando sua execução condicionado ao cumprimento das condições específicas ligadas a infra-estrutura, bem como outras condições, concessão de benefícios, incentivos e compromissos.



Que a **PREFEITURA** deseja que a **TRANS OLIVA** instale a referida unidade própria em seu território, uma vez que o empreendimento além de proporcionar postos de trabalho, diretos e indiretos, estimulará o aumento de investimentos no Município em função da possível instalação de novos fornecedores, com o conseqüente aumento de empregos disponíveis, quer de forma direta ou indireta.

Que o Município de Pouso Alegre atende às finalidades e características do projeto da **TRANS OLIVA** e que a **PREFEITURA** tem interesse próprio e recíproco na viabilização do empreendimento.


Que a **TRANS OLIVA** tem demonstrado, com as apresentações prévias da concepção de seu projeto, assim como do processo que irá implementar a sua transparência e idoneidade pública, responsabilidade social e constante preocupação com o monitoramento da **PREFEITURA** para instalação de sua unidade.

Que para viabilizar aludido propósito a **TRANS OLIVA** pleiteou a doação de um terreno e a **PREFEITURA** devidamente respaldada pela legislação pertinente concordou em atender tal pleito, atendidas evidentemente, às condições expressas no presente protocolo.

Que quaisquer benefícios a serem concedidos pela **PREFEITURA** decorrentes de incentivos a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município de Pouso Alegre, têm como pressuposto atingir a finalidade de interesse público, pelo desenvolvimento econômico e social, ficando a **TRANS OLIVA** beneficiada coma isenção dos tributos municipais obrigada a utilizar tais incentivos com esta finalidade, nas condições estabelecidas neste protocolo de intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, sob pena de perda de concessão outorgada.

Firmam as partes o presente **PROTOCOLO** que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos.


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL


Rua Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3425-8737
www.pousoalegre.mg.gov.br





DO OBJETIVO

Cláusula 1ª – O presente **PROTOCOLO** tem como objetivo, estabelecer compromissos e metas entre a **PREFEITURA** e a **TRANS OLIVA**, para viabilizar a instalação, pela segunda, da já referida unidade, destinada a depósito de sucata metálica, papel ou vidro para reciclagem, transporte rodoviário de resíduos perigosos classe 1, transporte rodoviário de cargas em geral, locação de caçamba, máquinas e equipamentos, recicladora em geral e reforma de pallets.

Parágrafo Único – A implantação da unidade a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao cronograma constante das obrigações da empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 2ª – Constituem obrigações da **PREFEITURA**, necessária a instalação do Projeto pela **TRANS OLIVA**.

- a) Doação de um terreno de 4.000 m² (Quatro mil metros quadrados).

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cláusula 3ª – A **TRANS OLIVA** implantará o seu projeto, conforme definido neste **PROTOCOLO**, atendendo ao cronograma e às características seguintes:

- a) A empresa fará investimentos totais que somam R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) referente a aquisição de equipamentos e construção civil.



b) A empresa gerará 80 empregos diretos e aproximadamente 20 indiretos.

c) O projeto terá início 06 meses após a doação do terreno e término previsto para 06 meses após o início da obra.

d) O faturamento, inclusive transferências previsto é da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a partir do início da operação conforme descrito nesta cláusula;

e) Promover treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;

Parágrafo Único – A beneficiadora trimestralmente e através de documentos contábeis ou fiscais pertinentes, comprovará perante a PREFEITURA, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas neste protocolo, sob pena de cassação imediata dos benefícios.

Cláusula 4ª – A **TRANS OLIVA** envidará esforços para, na medida do possível, e atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município, e na falta deste, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula 5ª – Verificando-se a manutenção do projeto da EMPRESA com investimentos, produção e geração de empregos diretos e indiretos, inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão dos benefícios e incentivos previstos no presente **PROTOCOLO**, a **TRANS OLIVA** estará sujeita à redução desses benefícios e incentivos, de acordo com os números e valores reais equivalentes.

Cláusula 6ª – Qualquer atraso na ampliação e execução dos cronogramas de investimentos e obras, bem como a redução dos investimentos e, principalmente, redução dos empregos projetados, condicionado a motivo relevante que deverá ser demonstrado e justificado pela **TRANS OLIVA**, sujeitará esta à renegociação do presente **PROTOCOLO**, reservando-se a **PREFEITURA**, o direito de aceitar ou não a renegociação nos termos propostos ou estabelecer outros, que deverão ser aceitos por aquela.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL

Rua Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3425-8737
www.pousoalegre.mg.gov.br



Cláusula 7ª – Caracterizará a desistência das operações: a paralisação das suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias; a redução da comercialização em mais de 50% (cinquenta por cento) e do quadro de empregados em mais de 50% (cinquenta por cento) da média histórica dos anos de operação.

Cláusula 8ª – Qualquer tolerância a estas condições deverá ter concordância expressa da **PREFEITURA** e será mera liberalidade, não representando renúncia de direitos.

Cláusula 9ª – O presente **PROTOCOLO** terá duração de 05 (cinco) anos, findo os quais extinguir-se-ão todas as condições nele estabelecidas.

O presente instrumento rege-se pelos princípios nele contidos e nas disposições da legislação em vigor no que seja aplicável, caracterizando-se como um instrumento de defesa dos interesses públicos da **PREFEITURA**, de modo a viabilizar plena parceria com a **TRANS OLIVA**, elegendo-se o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões dele resultantes, ou de sua execução.

Por estarem, assim, justos e convenionados, os partícipes assinam o presente protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
O desenvolvimento é a gente que faz.

Pouso Alegre, 24 de Julho de 2015.

Agnaldo Perugini

Prefeito Municipal de Pouso Alegre

Raphael Prado dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional

TRANS OLIVA